



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000015

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 24 de julho de 2014.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 18/07/2014, segue a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS QUE POR ELA VENHAM A SER DESENVOLVIDAS E DIVERSOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.**

Observa-se na solicitação da Secretaria de Administração a descrição clara do objeto a ser licitado.

Quanto à necessidade de procedimento licitatório, o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, fundamentação da Lei 8.666/1993, a qual rege a contratação de serviços pela Administração Pública, tem a seguinte redação:

Art. 37.[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, para tanto é necessário à realização de procedimento licitatório.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000016

Mais qualidade de Vida!

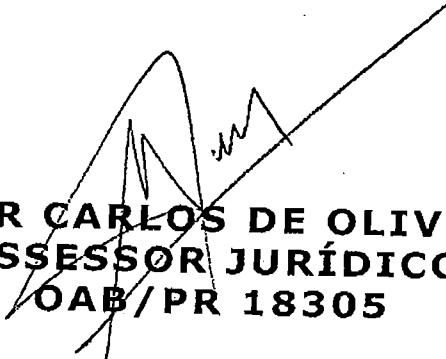
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, informando as dotações orçamentárias, agindo de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista ao objeto pretendido, a licitação deverá utilizar-se das modalidades de licitação determinadas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993. A licitação deverá transcorrer de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 12.232/2010.

Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, salvo melhor juízo, sugerimos seja adotado como tipo de execução "empreitada por preço global" avaliação "melhor técnica", previstos nos artigos 10 e 45, ambos da Lei 8666/93, respectivamente.

É o nosso posicionamento.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 18305